

ATA N.º 3

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO
SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A
TERMO RESOLUTIVO INCERTO, IT160-25-15690**

Aos 20 dias do mês de abril de 2026, por videoconferência, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Helena Maria de Oliveira Freitas, Professora Catedrática do Departamento de Ciências da Vida, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, na qualidade de Presidente, Miguel Ângelo do Carmo Pardal, Professor Catedrático no Departamento de Ciências da Vida, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e Maria Teresa dos Santos Ferreira, Professora Auxiliar no Departamento de Ciências da Vida, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder:

- À apreciação das questões suscitadas pelos/as candidatos/as no âmbito da audiência de interessados, após publicação da lista de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as ao concurso;

I. Verificou-se que foram apresentadas as alegações que constam da tabela *infra*. Efetuada a análise das participações e compulsados os respetivos processos de candidaturas, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

N.º	Nome do Candidato/a	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
7	André Rafael Aniceto Rolim	n.a.	a)	Indeferimento
Alegações	As constantes da comunicação remetida pelo candidato.			
	Analisadas as alegações apresentadas pelo candidato, constata-se que a sua pretensão se centra na reapreciação da decisão de exclusão do procedimento, por inadequação das habilitações literárias, defendendo que a sua formação académica e experiência profissional são compatíveis com as exigências do posto de trabalho.			

Fundamentação da Decisão	Nos termos do disposto na Portaria n.º 233/2022, de 09/09, que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais descritos no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP), compete exclusivamente ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da designação até à elaboração da lista de ordenação final, à luz do n.º 1 do artigo 9.º do diploma. Resulta do teor do Aviso de Abertura e também do Aviso (extrato) n.º 27570/2025/2, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 213, de 04/11, que as habilitações literárias exigidas e que constituem requisito de admissão ao procedimento concursal, são a Licenciatura em Design (CNAEF 214) ou Licenciatura na área de Comunicação (CNAEF 321 e 329). Conforme consta da lista de candidatos admitidos e excluídos, o candidato foi excluído do procedimento por não ser detentor das habilitações literárias exigidas no ponto 8 do Aviso de Abertura, porquanto apresentou licenciatura em Marketing e Negócios Empresariais, enquadrada na área CNAEF 342 – Marketing e Publicidade, conforme resulta quer do guia de autoavaliação do respetivo ciclo de estudos, quer da informação disponibilizada pela Direção-Geral do Ensino Superior. Trata-se, assim, de uma área que não se encontra abrangida pelas habilitações admissíveis definidas no aviso. Neste contexto, importa sublinhar que a verificação dos requisitos de admissão, designadamente das habilitações literárias exigidas, constitui uma condição prévia à aplicação dos métodos de seleção, assumindo natureza eliminatória. Deste modo, as alegações do candidato relativas ao seu percurso profissional não podem ser objeto de apreciação, porquanto, não tendo o mesmo sido admitido ao procedimento por incumprimento dos requisitos de admissão, não há lugar à aplicação dos métodos de seleção, designadamente à Avaliação Curricular, sob pena de violação dos princípios da legalidade, igualdade e imparcialidade que regem a atuação administrativa. Face ao exposto, conclui-se que as alegações apresentadas não procedem, por não afastarem o fundamento de exclusão identificado, não se verificando, assim, motivo para alteração da decisão anteriormente proferida.
--------------------------	---

N.º	Nome do Candidato/a	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
8	Andreia Catarina de Almeida e Melo	n.a.	n.a.	Indeferimento
Alegações	As constantes da comunicação remetida pela candidata.			
	Analisadas as alegações apresentadas pela candidata, constata-se que a sua pretensão se centra na reapreciação da sua posição na lista unitária de ordenação final, em virtude da apresentação superveniente de certificado de proficiência em Inglês, bem como de elementos adicionais comprovativos das suas competências técnicas na área de edição de imagem e vídeo.			
Fundamentação da Decisão	Resulta do teor do Aviso de Abertura, nomeadamente do ponto 9.2.1, que: <i>"Cada candidato/a deverá anexar à sua candidatura os seguintes documentos: (...) Anexo 3 - Fotocópias dos documentos comprovativos dos factos alegados no Curriculum Vitae, e suscetíveis de ponderação e avaliação em sede de Avaliação Curricular. A não junção dos mesmos implicará a não relevância dos factos alegados e não provados em sede de Avaliação Curricular."</i> Assim, a Avaliação Curricular visa apreciar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nos termos definidos na Ata n.º 1 do procedimento. Trata-se de um método exclusivamente documental, no qual apenas podem ser considerados os documentos efetivamente apresentados pela candidata no momento da submissão da candidatura. Importa ainda sublinhar que a entrega de documentos fora do prazo ou após a submissão inicial da candidatura, por extemporânea, não é admissível para efeitos de alteração da avaliação, em respeito aos princípios da legalidade, transparência, imparcialidade e igualdade de tratamento entre todos os candidatos. Em rigor, verifica-se que a candidata não diligenciou por apresentar, no momento da submissão da candidatura, qualquer documento que possibilitasse decisão diversa quanto à classificação que lhe foi atribuída no critério "E. FLUÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA. Em conformidade, também não poderá ser valorado o "Portfólio de Trabalhos" junto pela candidata com as suas alegações. Face ao exposto, e em conformidade com os critérios do procedimento e a legislação aplicável, o júri deliberou, por unanimidade, manter a decisão anteriormente tomada, indeferindo o pedido da candidata nos termos mencionados.			

N.º	Nome do Candidato/a	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
17	Diogo Filipe Leandro Tomé	n.a.	a)	Indeferimento
Alegações	As constantes da comunicação remetida pelo candidato.			
	Analisadas as alegações apresentadas pelo candidato, constata-se que a sua pretensão embasa na reapreciação da decisão de exclusão do procedimento, por alegada falta das habilitações literárias exigidas, invocando ser detentor de grau académico enquadrado na área CNAEF 214 e juntando comprovativo dessa habilitação.			
Fundamentação da Decisão	Na sequência da análise das alegações apresentadas pelo candidato, cumpre apreciar e deliberar no seguintes termos: De acordo com o Aviso de Abertura, publicitado sob o Aviso (extrato) n.º 27570/2025/2, na 2.ª série do Diário da República n.º 213, de 04/11, as habilitações literárias exigidas correspondem aos requisitos de admissão definidos para o presente procedimento concursal, designadamente: Licenciatura em Design (CNAEF 214) ou Licenciatura na área de Comunicação (CNAEF 321 e 329). Da análise da documentação apresentada pelo candidato, designadamente do certificado de habilitações emitido pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, verifica-se que o mesmo é titular de licenciatura cuja principal área de estudo se encontra identificada, na respetiva certificação (página 3, ponto 2.2), como "<i>Áudio-visuais e Produção dos Media</i>". Tal enquadramento corresponde à área CNAEF 213 – Audiovisuais e Produção dos Media, em conformidade com a classificação da Direção-Geral do Ensino Superior. Ora, a referida área CNAEF 213 não se encontra abrangida pelas áreas de formação expressamente admitidas no Aviso de Abertura, não podendo, por conseguinte, ser considerada como habilitação válida para efeitos de admissão ao procedimento. Face ao exposto, conclui-se que as alegações apresentadas não procedem, por não afastarem o fundamento de exclusão identificado, não se verificando, assim, motivo para alteração da decisão anteriormente proferida.			

N.º	Nome do Candidato/a	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão																		
19	Elisa Alexandra Leandro dos Santos Castro Neves	n.a.	n.a.	Deferimento																		
Alegações	As constantes da comunicação remetida pela candidata.																					
	Da análise das alegações apresentadas pela candidata, verifica-se que a mesma pretende a revisão da decisão de exclusão do procedimento, contestando o fundamento relativo à alegada insuficiência de habilitações literárias e sustentando que é titular de licenciatura enquadrada na área CNAEF 214, conforme documentação já submetida.																					
Fundamentação da Decisão	Considerando as alegações apresentadas pela candidata, cumpre previamente ressaltar que, nos termos do Aviso de Abertura, publicitado sob o Aviso (extrato) n.º 27570/2025/2, na 2.ª série do Diário da República n.º 213, de 04/11, as habilitações literárias exigidas correspondem aos requisitos de admissão ao procedimento concursal, designadamente: Licenciatura em Design (CNAEF 214) ou Licenciatura na área de Comunicação (CNAEF 321 e 329). Da análise da documentação submetida pela candidata, verifica-se que a mesma é detentora do 1.º Ciclo de estudos da Licenciatura em Design, a qual se encontra devidamente enquadrada na área de educação e formação CNAEF 214 – Design, correspondendo, assim, às habilitações literárias exigidas no aviso de abertura. Constata-se que a sua exclusão decorreu de um lapso na interpretação dos documentos apresentados com a candidatura, para efeitos de verificação das habilitações literárias. A reapreciação da documentação confirma que os requisitos habilitacionais de admissão ao procedimento concursal se encontram plenamente cumpridos. Em face do exposto, conclui-se que as alegações apresentadas são procedentes, determinando-se a admissão da candidata ao procedimento concursal, com a consequente aplicação dos métodos de seleção, designadamente a Avaliação Curricular, nos termos da tabela seguinte: <table><tr><th>N.º</th><th>Nome do Candidato</th><th>a)</th><th>b)</th><th>c)</th><th>d)</th><th>e)</th><th>f)</th><th>Resultado Final da AC*</th></tr><tr><td>19</td><td>Elisa Alexandra Leandro dos Santos Castro Neves</td><td>10</td><td>20</td><td>20</td><td>16</td><td>8</td><td>20</td><td>16</td></tr></table>				N.º	Nome do Candidato	a)	b)	c)	d)	e)	f)	Resultado Final da AC*	19	Elisa Alexandra Leandro dos Santos Castro Neves	10	20	20	16	8	20	16
N.º	Nome do Candidato	a)	b)	c)	d)	e)	f)	Resultado Final da AC*														
19	Elisa Alexandra Leandro dos Santos Castro Neves	10	20	20	16	8	20	16														

N.º	Nome do Candidato/a	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão																		
24	Gonçalo Nuno Reis Mourato	n.a.	n.a.	Deferimento																		
Alegações	As constantes da comunicação remetida pelo candidato.																					
	Da análise às alegações apresentadas pelo candidato, verifica-se que a mesma visa a reapreciação da decisão de exclusão do procedimento, contestando o fundamento relativo à alegada falta de habilitações literárias e defendendo que a licenciatura em Design Multimédia, de que é titular, se encontra enquadrada na área CNAEF 214, conforme previsto no aviso de abertura e comprovado por documentação anexa.																					
Fundamentação da Decisão	Compulsado o processo de candidatura do candidato alegante, verifica-se que é detentor de Licenciatura em Design Multimédia, obtida na Universidade da Beira Interior, a qual se encontra formalmente enquadrada na Área de Educação e Formação CNAEF 214 – Design, nos termos da Portaria n.º 256/2005, informação esta corroborada pela página institucional do curso e pela documentação anexa. A apreciação crítica da documentação apresentada permite concluir que a licenciatura do candidato corresponde integralmente aos requisitos de admissão estabelecidos no ponto 8 do Aviso de Abertura, incluindo a vinculação da Administração aos critérios definidos no edital, que não admite exigências adicionais ou distintas das expressamente previstas. Constata-se, assim, que a exclusão inicial decorreu de um lapso na interpretação da documentação submetida. A reapreciação evidencia que os requisitos de admissão foram plenamente satisfeitos, conferindo legitimidade à candidatura. Em face do exposto, deliberou-se reconhecer a procedência das alegações do candidato, determinando-se a manutenção da sua candidatura no procedimento concursal e a consequente participação nas fases subsequentes, nomeadamente a Avaliação Curricular, que se efetua nos seguintes termos: <table><tr><th>N.º</th><th>Nome do Candidato</th><th>a)</th><th>b)</th><th>c)</th><th>d)</th><th>e)</th><th>f)</th><th>Resultado Final da AC*</th></tr><tr><td>24</td><td>Gonçalo Nuno Reis Mourato</td><td>10</td><td>16</td><td>20</td><td>20</td><td>8</td><td>8</td><td>14,8</td></tr></table>				N.º	Nome do Candidato	a)	b)	c)	d)	e)	f)	Resultado Final da AC*	24	Gonçalo Nuno Reis Mourato	10	16	20	20	8	8	14,8
N.º	Nome do Candidato	a)	b)	c)	d)	e)	f)	Resultado Final da AC*														
24	Gonçalo Nuno Reis Mourato	10	16	20	20	8	8	14,8														

N.º	Nome do Candidato/a	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
27	Ícaro Machado Ribeiro	n.a.	c)	Indeferimento
Alegações	As constantes da comunicação remetida pelo candidato.			
	Analisadas as alegações apresentadas pelo candidato, verifica-se que a sua pretensão versa sobre a reapreciação da sua admissão ao procedimento concursal, em virtude da apresentação superveniente de documento comprovativo das suas habilitações.			
Fundamentação da Decisão	Resulta do teor do Aviso de Abertura, nomeadamente do ponto 9.2.1, que: <i>"Cada candidato/a deverá anexar à sua candidatura os seguintes documentos: Anexo 1 – Cópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas no ponto 8. Os/As candidatos/as ao concurso que sejam detentores/as de habilitações literárias obtidas no estrangeiro, devem, até ao termo do prazo de candidatura, comprovar o respetivo reconhecimento do grau em Portugal, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto;"</i>. Destarte, a entrega de documentos fora do prazo ou após a submissão inicial da candidatura, por extemporânea, não é admissível para efeitos de admissão, em respeito aos princípios da legalidade, transparência, imparcialidade e igualdade de tratamento entre todos os candidatos. Em rigor, verifica-se que o candidato não diligenciou por apresentar, até ao termo do prazo de candidaturas, documento comprovativo do reconhecimento do seu grau académico em Portugal. Nesse sentido o júri deliberou que as alegações apresentadas são improcedentes.			

N.º	Nome do Candidato/a	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
28	Inês Apolinário Crisóstomo	n.a.	a)	Indeferimento
Alegações	As constantes da comunicação remetida pela candidata.			

Fundamentação da Decisão	De acordo com o Aviso de Abertura, publicitado sob o Aviso (extrato) n.º 27570/2025/2, na 2.ª série do Diário da República n.º 213, de 04/11, as habilitações literárias exigidas para admissão ao procedimento concursal são: Licenciatura em Design (CNAEF 214) ou Licenciatura na área de Comunicação (CNAEF 321 e 329). A candidata apresenta Licenciatura em Design de Comunicação, obtida no Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, a qual, nos termos da informação oficial, encontra-se enquadrada na Área de Educação e Formação CNAEF 213 – Audiovisuais e Produção dos Media. Tal área não se enquadra nas habilitações expressamente previstas no ponto 8 do Aviso de Abertura, não correspondendo, portanto, aos requisitos formais de admissão ao procedimento concursal. Cumpre sublinhar que a eventual adequação da formação académica do candidato ao perfil de competências requeridas para as funções em concurso não substitui os requisitos legais de habilitação exigidos. Ou seja, não cabe à vontade do candidato determinar se a sua formação é ou não adequada ao perfil pretendido, a verificação do cumprimento dos critérios de admissão assume carácter obrigatório e eliminatório, devendo ser estritamente avaliada de acordo com as habilitações previstas no aviso. Face ao exposto, conclui-se que as alegações apresentadas não podem ser acolhidas, mantendo-se a decisão de exclusão da candidata do procedimento concursal, nos termos do regulamento aplicável e do Aviso de Abertura.
--------------------------	--

N.º	Nome do Candidato/a	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
33	Jéssica Araújo Parente	n.a.	a)	Indeferimento
Alegações	As constantes da comunicação remetida pela candidata.			
	Analisadas as alegações apresentadas pela candidata, verifica-se que, em síntese, sustentam que a exclusão é injustificada, argumentando que o código CNAEF 214 (Design), não refletiria adequadamente as funções do posto de trabalho, e que a área CNAEF 213 (Audiovisuais e Produção dos Media) seria mais adequada, por abranger conceção gráfica, produção multimédia e design gráfico.			

Fundamentação da Decisão	Nos termos do Aviso de Abertura, publicitado sob o Aviso (extrato) n.º 27570/2025/2, na 2.ª série do Diário da República n.º 213, de 04/11, as habilitações literárias exigidas para admissão ao procedimento concursal são: Licenciatura em Design (CNAEF 214) ou Licenciatura na área de Comunicação (CNAEF 321 e 329). Da análise da documentação submetida, verifica-se que a candidata é detentora de Licenciatura e Mestrado, ambos enquadrados na Área de Educação e Formação CNAEF 213 (Áudio-visuais e Produção dos Media), conforme consta na página 3 dos respetivos certificados, sob a epígrafe "2. Informações que identificam a qualificação – 2.2. Principal(ais) área(s) de estudo da qualificação". Embora possa existir alguma correspondência funcional entre a área CNAEF 213 e as atividades previstas no conteúdo funcional do posto de trabalho a ocupar, a admissibilidade ao concurso é estritamente formal e vinculada ao cumprimento dos requisitos de habilitação literária expressamente previstos no ponto 8 do Aviso de Abertura. A eventual adequação das competências da candidata ao perfil funcional do posto de trabalho não pode substituir os requisitos legais de admissão, nem alterar o âmbito das habilitações reconhecidas, sob pena de violação dos princípios da legalidade, igualdade e imparcialidade que regem os procedimentos concursais. Cumprir ainda sublinhar que, caso tivesse sido intenção da Universidade admitir também candidatos enquadrados na área CNAEF 213, tal decisão constaria expressamente do Aviso de Abertura, podendo o júri, ter alargado as áreas admitidas a concurso. O facto de a candidata considerar que a sua formação se adequa funcionalmente ao posto não determina a sua admissão, nem pode fundamentar a revisão da sua exclusão. Face ao exposto, conclui-se que as alegações apresentadas não afastam o fundamento da exclusão, que se mantém devidamente sustentado na ausência de habilitação formal exigida pelo edital. Assim, a exclusão da candidata do procedimento concursal mantém-se, não se verificando motivo legal para alterar a decisão anteriormente proferida.
--------------------------	--

N.º	Nome do Candidato/a	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
61	Rui Miguel Rodrigues Mourisca	n.a.	a)	Indeferimento
Alegações	As constantes da comunicação remetida pelo candidato.			
	Em análise às alegações apresentadas pelo candidato, cumpre esclarecer, que nos termos do Aviso de Abertura, publicitado sob o Aviso (extrato) n.º 27570/2025/2, na 2.ª série do Diário da República n.º 213, de 04/11, as habilitações literárias exigidas para admissão ao procedimento concursal consistem em Licenciatura em Design (CNAEF 214) ou Licenciatura na área de Comunicação (CNAEF 321 e 329). O candidato apresentou como habilitação uma Licenciatura em Design de Comunicação e Técnicas Gráficas, ministrada pelo Instituto Politécnico de Portalegre – Escola Superior de Tecnologia e Gestão. Contudo, de acordo com consulta oficial ao site da DGEEC, o referido curso encontra-se classificado na Área de Educação e Formação CNAEF 213 – Áudio-Visuais e Produção dos Media. Tal classificação é determinante para efeitos de admissão, uma vez que difere das áreas expressamente admitidas no ponto 8 do Aviso de Abertura. Embora a formação do candidato inclua competências que podem ter correspondência funcional com algumas atividades do posto de trabalho, a legislação aplicável ao procedimento concursal estabelece que os requisitos de habilitação literária são formais e eliminatórios. A compatibilidade funcional não confere direito à admissão, não podendo substituir a exigência legal de enquadramento nas áreas CNAEF 214, CNAEF 321 e CNAEF 329, sob pena de violação dos princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade e transparência que regem os procedimentos concursais. Cumpram ainda salientar que, se fosse intenção do Júri admitir candidatos com formação na área CNAEF 213, tal circunstância teria sido prevista no Aviso de Abertura. O facto de o candidato entender que a sua formação se adequa às funções do posto não cria direito à sua admissão, nem pode fundamentar a revisão da decisão de exclusão. Face ao exposto, o Júri delibera que as alegações apresentadas não afastam o fundamento da exclusão, que se mantém devidamente sustentado na ausência de habilitação formal exigida pelo Aviso de Abertura. Assim, a exclusão do candidato do procedimento concursal mantém-se, não se verificando motivo legal para alteração da decisão anteriormente proferida. O Júri reafirma, por fim, que todos os candidatos são tratados em estrita conformidade com os requisitos formais previstos no edital, garantindo uniformidade, imparcialidade e rigor jurídico-administrativo na aplicação dos critérios de admissão.			

II. Deliberou o júri, proceder à notificação dos/as candidatos/as que se pronunciaram, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, em conformidade com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, passando o texto do e-mail e respetivo recibo de entrega a integrar o presente processo.

III. Mais, deliberou o Júri retificar a Ata n.º 2, em consonância com as decisões de deferimento acima plasmadas e proceder à avaliação curricular dos candidatos admitidos a concurso, seguidamente notificando-os, para, no prazo de 10 dias úteis, querendo, se pronunciarem no âmbito da audiência de interessados. A referida notificação será efetuada através de correio eletrónico, passando o texto do email e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo.

IV. O Júri deliberou, por unanimidade, proceder à republicação da lista unitária de ordenação final dos/as candidatos/as, da qual constam todos/as os/as candidatos/as aprovados/as, bem como das listas de candidatos/as excluídos/as antes da aplicação dos métodos de seleção, que se encontram em anexo à presente ata, sendo da mesma parte integrante.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

|

Presidente,

Helena Maria de Oliveira Freitas,

Professora Catedrática do Departamento de Ciências da Vida, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da
Universidade de Coimbra

Vogais,

Miguel Ângelo do Carmo Pardal,

Professor Catedrático no Departamento de Ciências da Vida, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da
Universidade de Coimbra.

Maria Teresa dos Santos Ferreira,
Professora Auxiliar no Departamento de Ciências da Vida, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da
Universidade de Coimbra

ATA N.º 2

Anexo I | Lista de candidatos/as admitidos/as

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, IT160-25-15690

N.º	Nome
4	Ana Laura da Silva Duarte
8	Andreia Catarina de Almeida e Melo
9	Carlos Filipe Moreira da Costa
13	David José Gonçalves
16	Diogo André da Silva Roque
18	Eliana Carina de Sousa Cristóvão
19	Elisa Alexandra Leandro dos Santos Castro Neves
22	Francisco Abel Parreira Lopes
24	Gonçalo Nuno Reis Mourato
25	Heraldina Maria Betencourt da Silva Belchior Chattopadhyaya
29	Inês Cruz Coelho
36	João David Cameira dos Santos
37	João Rafael Pereira Simões Cardantas
41	Luiz Gustavo Henrique de Freitas
43	Mafalda Sofia Faria Catarino
44	Manuel Moura Pinheiro
47	Maria Inês Esteves Ferreira
48	Maria João Mercês
49	Mariana Oliveira Gonçalves dos Reis Torgal
50	Mariana Rita Guerra Branco
51	Marisa de Carvalho Rodrigues
56	Renata Loureiro Frade
59	Rodrigo Oliveira Duarte
60	Rúben Elias Neves
62	Rui Pedro Dias Tavares

N.º	Nome
64	Sara Pedrais de Campos
67	Solange Cristina Pires Monteiro
70	Tiago André de Sousa Moreira

Anexo II | Avaliação Curricular (AC)

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR EM
REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO
INCERTO, IT160-25-15690**

N.º	Nome do/a Candidato/a	a)	b)	c)	d)	e)	f)	Resultado Final da AC*
4	Ana Laura da Silva Duarte	10	20	8	8	8	16	11,6
8	Andreia Catarina de Almeida e Melo	18	8	8	8	8	8	10
9	Carlos Filipe Moreira da Costa	10	8	8	8	8	8	8,4
13	David José Gonçalves	10	8	8	8	8	8	8,4
16	Diogo André da Silva Roque	10	8	8	8	8	8	8,4
18	Eliana Carina de Sousa Cristóvão	10	8	8	20	8	20	12
19	Elisa Alexandra Leandro dos Santos Castro Neves	10	20	20	16	8	20	16
22	Francisco Abel Parreira Lopes	10	20	8	8	8	20	12
24	Gonçalo Nuno Reis Mourato	10	16	20	20	8	8	14,8
25	Heraldina Maria Betencourt da Silva Belchior Chattopadhyaya	10	8	20	8	20	8	12
29	Inês Cruz Coelho	10	8	8	8	8	8	8,4
36	João David Cameira dos Santos	10	8	8	8	8	8	8,4
37	João Rafael Pereira Simões Cardantas	10	12	12	8	8	20	11,2
41	Luiz Gustavo Henrique de Freitas	18	8	12	8	8	20	12
43	Mafalda Sofia Faria Catarino	18	20	12	8	8	16	14
44	Manuel Moura Pinheiro	10	8	8	8	8	8	8,4
47	Maria Inês Esteves Ferreira	10	8	8	8	8	8	8,4
48	Maria João Mercês	10	20	8	16	8	8	12,4
49	Mariana Oliveira Gonçalves dos Reis Torgal	18	20	8	8	16	8	13,2
50	Mariana Rita Guerra Branco	10	20	8	8	8	8	10,8
51	Marisa de Carvalho Rodrigues	18	8	8	8	8	8	10
56	Renata Loureiro Frade	20	8	20	20	16	20	17,2
59	Rodrigo Oliveira Duarte	10	8	8	20	16	20	12,8
60	Rúben Elias Neves	18	20	16	20	16	20	18,4
62	Rui Pedro Dias Tavares	20	8	16	8	16	8	12,8
64	Sara Pedrais de Campos	18	8	8	8	8	8	10
67	Solange Cristina Pires Monteiro	10	8	8	8	20	8	9,6
70	Tiago André de Sousa Moreira	10	20	8	8	8	8	10,8

Legenda:

- A. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS;
 B. FORMAÇÃO PROFISSIONAL, REALIZADA NOS ÚLTIMOS 5 ANOS, RELACIONADA COM AS EXIGÊNCIAS E AS COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO;
 C. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COM INCIDÊNCIA SOBRE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES INERENTES AO POSTO DE TRABALHO E GRAU DE COMPLEXIDADE DAS MESMAS;
 D. COMPETÊNCIA NA UTILIZAÇÃO DE SOFTWARES DE EDIÇÃO DE IMAGEM E VÍDEO;
 E. FLUÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA;
 F. CAPACIDADE DE GESTÃO E ARTICULAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EM REDES SOCIAIS.



*O resultado final da avaliação curricular será obtido através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar, expresso na seguinte fórmula:

$$\mathbf{AC = (a \times 20\%) + (b \times 20\%) + (c \times 20\%) + (d \times 20\%) + (e \times 10\%) + (f \times 10\%)}$$

ANEXO III | LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, IT160-25-15690

Lista Unitária de Ordenação Final dos/as Candidatos/as Aprovados/as

Ordenação	Nome do/a candidato/a	Classificação final
1	Rúben Elias Neves	18,4
2	Renata Loureiro Frade	17,2
3	Elisa Alexandra Leandro dos Santos Castro Neves	16
4	Gonçalo Nuno Reis Mourato	14,8
5	Mafalda Sofia Faria Catarino	14
6	Mariana Oliveira Gonçalves dos Reis Torgal	13,2
7	Rui Pedro Dias Tavares	12,8*
8	Rodrigo Oliveira Duarte	12,8*
9	Maria João Mercês	12,4
10	Heraldina Maria Betencourt da Silva Belchior Chattopadhyaya	12*
11	Luiz Gustavo Henrique de Freitas	12*
12	Francisco Abel Parreira Lopes	12*
13	Eliana Carina de Sousa Cristóvão	12*
14	Ana Laura da Silva Duarte	11,6
15	João Rafael Pereira Simões Cardantas	11,2
16	Tiago André de Sousa Moreira	10,8*
17	Mariana Rita Guerra Branco	10,8*
18	Andreia Catarina de Almeida e Melo	10*
19	Sara Pedrais de Campos	10*
20	Marisa de Carvalho Rodrigues	10*
21	Solange Cristina Pires Monteiro	9,6

(*) Face à classificação obtida dos candidatos, foram aplicados os critérios de desempate: a) Valoração da Experiência Profissional; b) Valoração da Habilitação Académica; c) Valoração da Formação Profissional.

Lista de candidatos/as excluídos/as no decurso da aplicação dos métodos de seleção

N.º	Nome do/a candidato/a	Motivo
9	Carlos Filipe Moreira da Costa	a)
13	David José Gonçalves	a)
16	Diogo André da Silva Roque	a)
29	Inês Cruz Coelho	a)

36	João David Cameira dos Santos	a)
44	Manuel Moura Pinheiro	a)
47	Maria Inês Esteves Ferreira	a)

Legenda:

a) Candidato/a excluído/a por ter obtido classificação inferior a 9,50 na Avaliação Curricular.

Lista de candidatos/as excluídos/as antes da aplicação dos métodos de seleção

N.º	Nome do/a candidato/a	Motivo
1	Ana Carolina Ferreira Bogalho	a)
2	Ana Catarina Reis Alves	a)
3	Ana Cristina Pena Dias	b)
5	Ana Mafalda Gomes Morais	a)
6	Ana Rita Barreira Antunes	a)
7	André Rafael Aniceto Rolim	a)
10	Cátia da Costa Pereira	a)
11	Daniela Correia Cordeiro	a)
12	Daniela Sofia Ferreira da Silva	a)
14	Denise Mariana da Cruz Sargaço	a)
15	Diana Olívia Campos Nunes	a)
17	Diogo Filipe Leandro Tomé	a)
20	Fernanda de Freitas Ribas	c)
21	Filipe Diegues Abrantes Afonso	a)
23	Gil Costa	a)
26	Hugo Miguel dos Santos Carvalho	a)
27	Ícaro Machado Ribeiro	c)
28	Inês Apolinário Crisóstomo	a)
30	Inês Margarida Ferrer Galvão	a)
31	Inês Silva Matias	a)
32	Íris Raquel Silva de Almeida	a)
33	Jéssica Araújo Parente	a)

34	Joana Isabel Gomes Policarpo	b)
35	Joana Raquel Sousa Monteiro	a)
38	Jorge Miguel Ribeiro Ferreira	a)
39	José Miguel Bernardes Pinto	c)
40	Liana Chaves de Andrade	a)
42	Mafalda Ferreira Barros	a)
45	Márcia Raquel Pereira carvalho	a)
46	Marco António Fernandes Lopes	a)
52	Neide Isabel Matos dos Reis	a)
53	Nuno Filipe Pereira da Silva	a)
54	Patrícia Alexandra Ferreira Simões	a)
55	Rafaela Maria Pinto Serrano	a)
57	Ricardo Alexandre Neves Pereira Forte	a)
58	Rita Sofia Kuibida Sarabando	a)
61	Rui Miguel Rodrigues Mourisca	a)
63	Salomé Fernandes Sérgio	a)
65	Sara Varela Geraldo Mendes	a)
66	Sofia Seiça	a)
68	Sónia Alexandra da Silva Marques Cabral Fernandes	b)
69	Sónia Alexandra Sousa Santos	a)
71	Vanessa Catarina Rei Lobato	a)

Legenda:

- a) candidato/a excluído/a por não ser detentor das habilitações literárias exigidas no ponto 8 do aviso de abertura;
b) candidato excluído por não ter entregue certificado de habilitações conforme decorre do ponto 9.2 do aviso de abertura;
c) candidato/a excluído/a por não apresentar evidências do reconhecimento ou equivalência do grau académico.